



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 136/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019¹

Altera dispositivos da Resolução nº 75/2017, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a expedição, o processamento e o pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor e dá outras providências.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a orientação e a recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para a implantação do Processo Judicial Eletrônico nos diversos tribunais;

CONSIDERANDO que os precatórios passaram a tramitar de forma eletrônica dentro do Sistema de Processo Eletrônico – PJE após a edição da Portaria nº 1938/2018–PJPI/TJPI/SAJ/CPREC, de 17 de maio de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. O Art. 15 da Resolução nº 75/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O ofício requisitório a que se refere o §2º do art. 14 será expedido em 2 (duas) vias, assinadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Juiz Gestor de Precatórios, após decisão determinando a inclusão orçamentária e na cronologia, nele devendo constar:

I – os dados referentes à numeração do precatório e do processo originário perante o sistema de controle processual respectivo;

II – a indicação da natureza dos créditos, comum ou alimentar, e a data de apresentação do precatório;

III – o valor do precatório requisitado;

IV – a conta para depósito do valor requisitado conforme disposto no art. 14, §1º desta Resolução.

§1º. As cópias mencionadas no *caput* deste artigo terão a seguinte destinação:

a) encaminhamento à entidade devedora, por via eletrônica, por mandado ou por via postal, com aviso de recebimento, caso não possua o devedor sede ou procuradoria no foro do juízo;

b) arquivamento perante o Departamento de Precatórios, com sua juntada aos autos da requisição.

§2º. Os ofícios deverão ser encaminhados, preferencialmente, de forma eletrônica, no sistema PJE, às Procuradorias dos entes cadastradas.

§3º. A decisão que determina a inclusão orçamentária e na cronologia valerá como ofício a ser encaminhado ao ente devedor desde que contenha todas as informações previstas no *caput* deste artigo. **(NR)**

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.672, de 21 de maio de 2019, considerado publicado em 22 de maio de 2019, p. 05/06

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ



DJ nº 8672 / 19
Disp. 21 / 05 / 19
Publ. 22 / 05 / 19
v.º 05/06 Clara

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 136/2019, DE 20 DE MAIO DE 2019

Altera dispositivos da Resolução nº 75/2017, que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a expedição, o processamento e o pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor e dá outras providências.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, bem como a orientação e a recomendação do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para a implantação do Processo Judicial Eletrônico nos diversos tribunais;

CONSIDERANDO que os precatórios passaram a tramitar de forma eletrônica dentro do Sistema de Processo Eletrônico – PJE após a edição da Portaria nº 1938/2018–PJPI/TJPI/SAJ/CPREC, de 17 de maio de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º. O Art. 15 da Resolução nº 75/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. O ofício requisitório a que se refere o §2º do art. 14 será expedido em 2 (duas) vias, assinadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Juiz Gestor de Precatórios, após decisão determinando a inclusão orçamentária e na cronologia, nele devendo constar:

I – os dados referentes à numeração do precatório e do processo originário perante o sistema de controle processual respectivo;

II – a indicação da natureza dos créditos, comum ou alimentar, e a data de apresentação do precatório;

III – o valor do precatório requisitado;

IV – a conta para depósito do valor requisitado conforme disposto no art. 14, §1º desta Resolução.

§1º. As cópias mencionadas no *caput* deste artigo terão a seguinte destinação:

a) encaminhamento à entidade devedora, por via eletrônica, por mandado ou por via postal, com aviso de recebimento, caso não possua o devedor sede ou procuradoria no foro do juízo;

b) arquivamento perante o Departamento de Precatórios, com sua juntada aos autos da requisição.

§2º. Os ofícios deverão ser encaminhados, preferencialmente, de forma eletrônica, no sistema PJE, às Procuradorias dos entes cadastradas.

§3º. A decisão que determina a inclusão orçamentária e na cronologia valerá como ofício a ser encaminhado ao ente devedor desde que contenha todas as informações previstas no *caput* deste artigo. (NR)

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 20 de maio de 2019.



**Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**